

DECRETO Nº 36.967

DISPÕE SOBRE AS TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 29 de março de 2026, as tarifas do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim passarão a vigorar conforme os seguintes valores, quanto ao serviço convencional:

- I** - R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos): pagamento em dinheiro a bordo;
- II** - R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos): Vale Transporte;
- III** - R\$ 4,00 (quatro reais): Cartão Cidadão;
- IV** - R\$ 2,00 (dois reais): Escolar / Professor.

Parágrafo único. Aos domingos e feriados serão praticados os valores indicados no presente artigo.

Art. 2º O subsídio tarifário previsto na Lei Municipal nº 7.641/2018 será aplicado de acordo com o valor da tarifa praticada por passageiro da seguinte forma:

- I** - R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos): Cartão Cidadão;
- II** - R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos): Escolar / Professor.

Parágrafo único. As linhas que atendem aos Distritos de Burarama, Conduru e São Vicente terão seus passageiros subsidiados até o limite do valor da respectiva seção de embarque/desembarque, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º As linhas que atendem aos Distritos de Burarama, Conduru e São Vicente praticarão a tarifa no valor de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), sendo subsidiada a diferença conforme Tabelas do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. As tarifas escolares serão praticadas com 50% (cinquenta por cento) de desconto nas linhas referidas no *caput* deste artigo.

Art. 4º A integração tarifária entre as linhas urbanas e distritais, prevista no Decreto Municipal nº 27.201/2017, deverá corresponder ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da tarifa de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), referente ao segundo trecho de viagem.

Art. 5º Não haverá a aplicação de subsídio tarifário para a integração entre as linhas urbanas e distritais, previstas no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir de 29 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de março de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela 1 – Rodoviária x Burarama (via Monte Alegre-Pedra Lisa)

Seções KM	Trevo BR 482 7,6	M. Grande 4,8	D. Barras 5,3	Coutinho 2,8	Pacotuba 7,6	Fazenda do Estado 3,6	Monte Alegre 7,8	Pedra Lisa 6,7	Jacú 4,4	Burarama 4,8
Rodoviária	5,25	5,25	5,25	5,25	7,00	8,00	10,05	11,85	13,30	14,50
	Trevo BR 482	5,25	5,25	5,25	6,80	7,90	9,90	11,80	12,85	14,30
		M. Grande	5,25	5,25	6,70	7,85	9,35	11,60	12,40	13,85
			D. Barras	5,25	6,60	7,65	9,10	10,80	11,75	13,15
				Coutinho	6,50	7,50	9,05	10,60	11,35	12,70
					Pacotuba	6,50	7,45	8,90	10,10	10,70
						Fazenda do Estado	6,50	7,65	9,00	9,80
							Monte Alegre	6,50	7,85	8,70
								Pedra Lisa	6,50	8,70
									Jacú	6,50

Tabela 2 – Rodoviária x Burarama (via Pacotuba)

Seções KM	Trevo BR 482 7,6	M. Grande 4,8	D. Barras 5,3	Coutinho 2,8	Pacotuba 7,6	Fazenda do Estado 3,6	Morro Seco 4,5	Jacú 3,4	Burarama 4,8
Rodoviária	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	8,00	10,40	13,30	14,50
	Trevo BR 482	4,90	5,25	5,25	5,25	7,90	11,30	12,85	14,30
		M. Grande	5,25	5,25	5,25	7,85	11,05	12,40	13,85
			D. Barras	5,25	5,25	7,65	10,70	11,75	13,15
				Coutinho	6,50	7,50	10,30	11,35	12,70
					Pacotuba	6,50	9,00	10,10	10,70
						Fazenda do Estado	7,90	9,00	9,80
							Morro Seco	7,85	8,70
								Jacú	6,50

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Tabela 3 – Rodoviária x Burarama (via Conduru)

Seções KM	Trevo BR 482 7,6	M. Grande 4,8	D. Barras 5,3	Coutinho 2,8	Sapocado 7,5	Conduru 3	Ponte do Bina 4	Jabotica beira 5,5	Beira Alta 4,7	S. Antônio B. Conserva 3,8	Campo s Eliseos 1,2	Jacú 3,3	Burarama 4,8
Rodoviária	5,25	5,25	5,25	5,25	6,70	7,45	8,50	9,90	11,05	12,00	12,50	13,30	14,50
	Trevo BR 482	5,25	5,25	5,25	5,45	6,25	7,20	8,05	9,10	10,40	11,60	12,85	14,30
		M. Grande	5,25	5,25	5,40	6,05	6,80	7,65	8,70	9,80	10,95	12,40	13,85
			D. Barras	5,25	5,40	6,00	6,60	7,45	8,40	9,25	10,50	11,75	13,15
				Coutinho	5,40	5,95	6,50	7,40	8,20	9,15	10,30	11,35	12,70
					Sapocado	5,90	6,40	7,10	7,65	8,40	9,15	10,10	11,05
						Conduru	6,40	6,80	7,40	8,05	8,80	9,55	10,50
							Ponte do Bina	6,70	7,25	7,65	8,10	8,70	9,20
								Jabotica beira	6,80	7,10	7,25	8,00	9,15
									Beira Alta	6,60	7,30	7,75	9,10
										S. Antônio B. Conserva	5,95	7,20	9,05
											Campo s Eliseos	6,50	8,70
												Jacú	6,50

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Tabela 4 – Rodoviária x Conduru

Seções KM	Trevo BR 482 7,6	M. Grande 4,8	D. Barras 5,3	Coutinho 2,8	Sapecado 7,5	Conduru 3
Rodoviária	5,25	5,25	5,25	5,25	6,70	7,45
	Trevo BR 482	5,25	5,25	5,25	5,45	6,25
		M. Grande	5,25	5,25	5,40	6,05
			D. Barras	5,25	5,40	6,00
				Coutinho	5,40	5,95
					Sapecado	5,90

Tabela 5 – Rodoviária x São Vicente

Seções KM	Trevo BR 482 7,6	Morro Grande 4,8	Duas Barras 5,3	Sapecado 4,6	Usina São Miguel 5,7	Fruteiras 5,9	Monte Verde 2,3	Independ ência 2,8	Cantagalo 4,4	Cachoeira Alta 3,5	São Vicente 7,7
Rodoviária	5,25	5,25	5,25	5,95	7,35	8,70	9,20	9,95	11,05	11,80	13,70
	Trevo BR 482	5,25	5,25	5,50	6,40	7,30	8,30	9,30	10,60	11,85	13,45
		Morro Grande	5,25	5,45	6,05	7,10	7,90	9,00	10,10	11,60	13,00
			Duas Barras	5,40	6,00	6,80	7,65	8,70	9,80	10,80	12,20
				Sapecado	5,95	6,60	7,40	8,30	9,15	10,30	11,50
					Usina São Miguel	6,50	7,15	7,75	8,50	9,15	10,05
						Fruteiras	6,80	7,20	7,50	8,00	8,40
							Monte Verde	7,10	7,30	7,40	8,05
								Independ ência	7,00	7,85	7,75
									Cantagalo	5,90	8,00
										Cachoeira Alta	6,50

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



PREFEITURA DE
CACHOEIRO